



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo – CEP 29.290-000

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

RELATÓRIO:	RA-04/2019
MODALIDADE DE AUDITORIA:	Conformidade
PLANO DE AUDITORIA:	PAAI/2019
JURISDICIONADO:	IPASNOSUL
OBJETO:	Avaliar se o ente realizou avaliação atuarial inicial e estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites da LRF, com a finalidade de instituir um RPPS.
DATA DA AUDITORIA:	30 DE JULHO DE 2019
RESPONSÁVEL ATUAL PELO SETOR FISCALIZADO:	Alexandre da Silva Peçanha Diretor Presidente do IPASNOSUL



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo – CEP 29.290-000

EQUIPE DE AUDITORIA:

Maurício Rodrigues Wiskow

Raissa Mombrini Portela Milfont

1. INTRODUÇÃO:

Por ocasião da construção do Plano Anual de Auditoria Interna em dezembro de 2018-PAAI/2019, a UCCI - Unidade Central de Controle Interno deliberou que, em data de 30 de julho de 2019, iria promover à necessária auditoria no Instituto de Previdência de Rio Novo do Sul a fim de avaliar um específico ponto de controle previsto na Tabela Referencial da Instrução Normativa n° 43/2017 do TCE-ES.

Assim foi que, em cumprimento ao PAAI/2019, a UCCI deu início aos trabalhos de auditoria, tendo como objeto identificar se o ente realizou avaliação atuarial inicial e estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites da LRF, com a finalidade de instituir um RPPS.

Trata-se, portanto, de uma AUDITORIA DE CONFORMIDADE, que tem como critérios estabelecidos as leis, regulamentos ou outras exigências estabelecidas por terceiros, chegando o auditor a uma opinião acerca da conformidade do objeto auditado às normas aplicáveis, compreendendo, conforme o caso,



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo – CEP 29.290-000

avaliação da conduta dos responsáveis (ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. **Manual de auditoria de conformidade.** Disponível em https://www.tce.es.gov.br/wp-content/uploads/2017/06/Manual-auditoria_web.pdf). Acesso em: 08 ago. 2019)

A Auditoria de Conformidade também pode ser conceituada, segundo a INTOSAI (Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores), ao emitir a ISSAI 100 - tradução em 2016 pelo Tribunal de Contas da União-, como:

Auditoria de conformidade: foca em determinar se um particular objeto está em conformidade com normas identificadas como critérios. A auditoria de conformidade é realizada para avaliar se atividades, transações financeiras e informações cumprem, em todos os aspectos relevantes, as normas que regem a entidade auditada. Essas normas podem incluir regras, leis, regulamentos, resoluções orçamentárias, políticas, códigos estabelecidos, acordos ou os princípios gerais que regem a gestão financeira responsável do setor público e a conduta dos agentes públicos.

Espera-se, por fim, que os resultados desta auditoria ajudem o setor fiscalizado a aprimorar o cumprimento do ponto de controle, que foi extraído dos artigos 40 da CF/88; 1º, inciso I da Lei 9.717/1998, e 69 da LRF.

2. ACHADOS DE AUDITORIA:

O procedimento de auditoria se iniciou nos idos de 30 de julho de 2019, nas instalações do Instituto de Previdência de



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo – CEP 29.290-000

Rio Novo do Sul, estando presente a auditora pública interna municipal, Raissa Milfont.

2.1 Ponto de Controle - Avaliar se o ente realizou avaliação atuarial inicial e estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites da LRF, com a finalidade de instituir um RPPS.

Conforme a previsão do inciso I, artigo 1º da Lei 9.717/1998, os regimes próprios de previdência social dos servidores municipais deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, observando a realização de avaliação atuarial inicial.

Em razão disso, o Ofício resposta nº 72/2019 apresentado pelo IPASNOSUL relatou a ausência de avaliação atuarial inicial, justificando-a pelo fato de que, à época da criação do Instituto - ano de 1992 -, tal procedimento não era exigido.

Considerando que a lei fixadora da avaliação atuarial inicial é de 1998 e que a criação do IPASNOSUL se deu em 1992, não fica configurada irregularidade neste caso.

No tocante ao outro aspecto do ponto de controle - avaliar se o ente realizou estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites da LRF, com a



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo – CEP 29.290-000

finalidade de instituir um RPPS -, o Ofício Resposta n.º 72/2019 do IPASNOSUL utilizou-se da mesma justificativa relatada alhures: à época da criação do Instituto, ano de 1992, o procedimento previsto na LRF ainda não era previsto, já que essa normativa foi publicada no ano de 2000.

Sendo assim, não foram constatadas irregularidades no ponto de controle analisado.

3. CONCLUSÃO:

A Unidade Central de Controle Interno de Rio Novo do Sul busca pautar o seu Plano Anual de Auditoria em pontos de controle recomendados pelo TCE-ES na Tabela Referencial que faz parte da prestação de contas anual do Município.

A presente auditoria teve como ponto principal avaliar se o ente havia realizado avaliação atuarial inicial e estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites da LRF, com a finalidade de instituir um RPPS (item 2.5.17 da Tabela Referencial da IN TC N.º 43/2017).

As particularidades encontradas por esta auditoria, apesar de serem achados, não são irregularidades. Os requisitos firmados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei 9.717/1998 são posteriores à criação do instituto de previdência própria do Município de Rio Novo do Sul.



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo – CEP 29.290-000

Sendo assim, não foram constatadas irregularidades na presente análise.

Rio Novo do Sul-ES, 08 de outubro de 2019.

Equipe de auditoria:

Mauricio Rodrigues Wiskow
Controlador Geral do Município
Decreto Individual n.º. 2925/16

Raissa Mombrini Portela Milfont
Auditora Pública Interna
Decreto Individual n.º. 2813/15